



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº 1660, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano André Ongaratto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Coqueiro Baixo - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS/130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao Consórcio Público **CONTRATADO**.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do **CONSISA**, **CONTRATADO**.

1.2.1. Constitui ainda finalidade do presente Instrumento Administrativo, a salvaguarda, pelo Contratante, da utilização de todo e qualquer serviço disponibilizado pela Contratada, desde que custeados pelos recursos financeiros de que tratam esta cláusula.

1.2.2. A aquisição de bens e serviços diversos por intermédio do **CONTRATADO**, bem como a participação em ações e programas correlatos mantidos pelo mesmo serão precedidos de contratação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O **CONTRATANTE** entregará ao **CONTRATADO** durante o exercício de 2026 o valor total de **R\$ 9.103,68 (nove mil, cento e três reais com sessenta e oito centavos)** divididos em 12 parcelas mensais de **R\$758,64 (setecentos e cinquenta e oito reais com sessenta e quatro centavos)**.

2.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº04 de 29 de setembro de 2025 - Ata nº 04/2025 - e convertidos na Resolução nº 39 de 05 de novembro de 2025.

2.2.1 Os valores de que tratam o item anterior poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos para fins de reestabelecimento de equilíbrio financeiro em situações de força maior.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº04.090342.0-2, Agência 0270 do Banrisul.

3.1.1. A CONTRATADA emitira cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.2. Os valores de rateio mensal de que tratam a Cláusula Segunda, item 2.1., serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, além de:

I) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos em seu Estatuto Social, observadas as normas de contabilidade pública;

II) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III) Enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo as disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CONTRATADO, além de:

I) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

II) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

III) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;

IV) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representantes do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

OPERAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
0.015	0016	317170 - 337170 - 447170	500	412-413-414

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da presente contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a partir da data de **1º de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada anualmente, na forma facultada pela Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo suspenso o seu acesso aos serviços de que tratam o item 1.2.1 até a regularização do pagamento.

9.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

10.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. SANDRA ELISA VIECELIN CAUMO (Secretária Municipal de Saúde), e pela FISCAL, SRA. TAINÁ TERCILA DE MELO VIAN (Servidora Pública Municipal lotada na pasta da Saúde).



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº11.107/05, do Decreto Federal nº6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Municipal nº1380/2023, de 10 de janeiro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente Instrumento Administrativo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam eletronicamente por seus Representantes Legais o presente Instrumento de Contrato de Rateio, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 20 de janeiro de 2026.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
CONSORCIADO



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA
CONSÓRCIO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº
2. _____
CPF nº